

UMA ENFOQUE TRANSDISCIPLINAR EM TORNO DO CADASTRO RURAL E DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DENTRO DA DISCIPLINA DE GEOGRAFIA E MATEMÁTICA.

Jacqueline Pintor Bordinhão¹

RESUMO: Este trabalho se configura como análise com uso das ferramentas prático- pedagógicas disponibilizadas no Ensino Fundamental de maneira consorciada nas disciplinas de Geografia e Matemática com um enfoque metodológico em torno da importância do CAR e LAU. . O CAR – Cadastro Ambiental Rural foi estabelecido em Mato Grosso pela Lei Complementar nº 343, de 24 de dezembro de 2008, onde se originou Programa Mato-grossense de Regularização Ambiental – MT-LEGAL. Conforme deliberado pelo MT Legal (Lei complementar 343/08) a regularização ambiental das propriedades rurais incide em dois passos: o Cadastro Ambiental Rural – CAR e a Licença Ambiental Única – LAU. O CAR é o passo inicial para a regularização ambiental de uma propriedade rural. Esse cadastro é retirado junto à Sema (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) em via eletrônica, para realizações de controle e monitoramento. Busca-se assim uma consciência ecológica na sala de aula que vem sendo uma tendência mundial e vem influenciando a sociedade e conseqüentemente a escola por meio de uma reeducação com princípios ao progresso econômico, equilíbrio e proteção ambiental. A disciplina de Geografia pode ser um dispositivo em torno da sustentabilidade, onde intermedie a ação do aluno na sociedade com métodos de racionalização dos recursos desencadeando um processo construtivo com perspectivas a preservação e ao uso consciente do uso dos recursos naturais.

Palavras-chave: Preservação. Meio Ambiente. Regularização ambiental.
Geografia

INTRODUÇÃO

A disciplina de Geografia tem muitas peculiaridades que podem ser

¹ Acadêmica do curso de especialização em , graduada em Ciências Biológicas pela Universidade de Cuiabá - UNIC, Porto dos Gaúchos, MT. Esta concluindo o curso de pós-graduação Gestão e Perícia Ambiental, oferecido pela UNIC, Sinop – MT e o curso de pós-graduação em Gestão Pública Municipal pela – UAB. Email: jacquepintorbordinhao@hotmail.com.

trabalhadas no contexto da interdisciplinaridade e esta disciplina tem consonância com a disciplina de Matemática por exemplo , que é tão presente dentro dos métodos de LAU E CAR e outras metodologias ao se referenciar sustentabilidade onde o educador além de buscar outras habilidades e competências também necessita de dinâmicas diferenciadas .

Conceitos como responsabilidade social, consciência ambiental empresarial e a conduta de ética estão cada vez mais evidentes e passaram a ser constantemente ser critérios de avaliação dos alunos em métodos transdisciplinares focando a preocupação com a responsabilidade social e uso racional de recurso pela sociedade. Quanto a natureza da transdisciplinaridade ela vem a ser uma abordagem científica que busca a unidade do conhecimento. Assim procuramos incentivar uma outra compreensão de uma realidade dentro de outras ao juntarmos as disciplinas de ciências biológicas com matemática no Ensino Fundamental. A transdisciplinaridade ainda é uma atitude empática de abertura ao outro e seu conhecimento (ROCHA FILHO, 2007).

Ao se fazer o cadastro o proprietário rural declara o passivo ambiental de sua propriedade, assinando um instrumento de compromisso padrão e propostas, através do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, alternativas para recuperação das Áreas de Preservação Permanente Degradadas – APPDs. Ao passo que LAU constitui a segunda etapa para o licenciamento ambiental da propriedade rural. Assim depois da formalização do CAR, o dono da propriedade rural, após 1 ano (imóvel rural acima de 3 mil hectares); 2 anos (propriedade rural entre 500 e 3 mil hectares) ou 3 anos, (áreas inferiores a 500 hectares), se formalizará a LAU que indica a localização e a qual a forma de regularização da Reserva Legal. O Programa MT LEGAL ocasionou vários benefícios aos proprietários rurais a fim de se realizar a regularização de suas propriedades, pois anteriormente tal regularização era um procedimento extremamente burocrático levando muito tempo para ser finalizado e um dos vários benefícios dessa regularização foi à conversão de multas em Áreas de Preservação Permanente em serviços de recuperação ambiental.

O CAR (Cadastro Ambiental Rural) concede ao produtor a adesão automática ao Programa MT LEGAL, que se inicia com a regularização

ambiental da propriedade rural para então se realizar os procedimentos para a obtenção da LAU (Licença Única Ambiental) para atividades exercidas na área, assim automaticamente o produtor tem acesso a crédito e permissão para comercialização da sua produção. O CAR, portanto concede o registro de imóvel rural junto a Sema via eletrônica para fins de controle e monitoramento, com efeito declaratório, atestando a situação atual da propriedade e não se constitui em prova de posse ou propriedade, nem autorizará desmatamento e/ou exploração florestal, onde para tal é exigido a Licença Ambiental Única.

A LAU- Licença Ambiental Única – Instituída em Mato Grosso com a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, implica na regularização de atividades exercidas no imóvel, distinta do CAR que faz a regularização ambiental do imóvel e não das atividades exercidas comercialmente. Portanto o licenciamento ambiental de imóveis rurais é dividido em duas etapas, primeiro é realizado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e em seguida a Licença Ambiental Única (LAU). A LAU é uma exigência desde a publicação da Resolução CONAMA² 237 de 19 de dezembro de 1997, onde apresentam atividades sujeitas a licenciamento como:

- Atividades agropecuárias;
- Projeto agrícola;
- Criação de animais;
- Projetos de assentamentos e de colonização.

Para efeito da Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso, para se obter autorização de Projetos de Manejo Florestal Sustentável é imprescindível ter a LAU aprovada no imóvel rural.

A ação humana e colonizadora em nosso estado, não foi diferente como em outras regiões devido à falta de informação relacionada aos ecossistemas do Estado e de políticas de desenvolvimento sustentável o que degradou muito o meio ambiente levando a uma exploração desenfreada dos recursos naturais (PORTELA & RADAMARCHER, *apud* SERIGATTO, 2006).

² Conselho nacional do meio ambiente.

Porém hoje vemos em Mato Grosso esforços conjuntos de políticas públicas e legislações no sentido de regularização ambiental rural aonde vimos que é no campo o espaço mais peculiar de acontecimentos relacionados à degradação do meio ambiente como o desmatamento, por exemplo. O programa MT Legal surgiu respaldado em exigências de ONG's com a sociedade civil, facilitando a legalização da propriedade para os donos de imóveis rurais que desmataram reserva legal como áreas de preservação permanente (APPs) até meados de dezembro do ano de 2007. Ao tarzer essa discussao dentro da disciplina de Geografia no Ensino Fundamental reitera-se que:

A inserção da problemática ambiental no panorama institucional vem levando a um contínuo debate da questão, o qual vem se desenvolvendo um senso comum, entre a maioria dos países do globo, de que as medidas de proteção ambiental não foram criadas para impedir o desenvolvimento econômico. Estas medidas incorporam-se nas avaliações de custo/benefício ambiental associadas ao desenvolvimento de projetos econômicos, o que por sua vez vem levando à criação de novas regulamentações cada vez mais restritivas, dentro de um contexto de execução de políticas governamentais (SEIFFERT, 2008, p.45).

Os proprietários que são abrangidos pelo MT Legal têm como principais prerrogativas: oportunidade de regularização sem ser penalizado; onde este processo é dividido em duas fases (Cadastro Ambiental Rural - CAR e Licença Ambiental Única - LAU), sem burocracia e com mais celeridade na emissão das licenças; acesso às linhas de crédito além da cobertura de todo o espaço passível de licenciamento ambiental, com aporte jurídico, e isso é proveitoso no sentido de fornecer as agencias reguladoras um monitoramente eficiente e com mais força fiscalizadora na gestão ambiental (SEMA, 2010). A gestão ambiental vem se firmando como responsabilidade social nas organizações contribuindo para que mesmo o mundo globalizado e competitivo em como o atual as corporações de reconheça, como instituições cumpridoras do papel de consciência ecológica se reeducando em todos os sentidos. O consenso em torno da gestão ambiental vem sendo analisado pela sociedade como um fator social para que as empresas sejam bem vistas no mercado.

Durante esse estudo pude averiguar que o assunto está se contornando cada vez mais amplo e que a inquietação com o meio ambiente está presente em todos os lugares, preocupando não só a sociedade em geral, mas também

uma conscientização para que as empresas se façam e estejam a frente no mercado como uma empresa “limpa” e organizada.

1- A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO RURAL E DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DENTRO DO CONTEXTO DA LEI MT LEGAL

A adesão ao MT – Legal é o principal passo à obtenção de qualquer licença ambiental para uso e exploração dos recursos naturais da propriedade rural. Traz ainda alguns benefícios aos proprietários, como: a interrupção da execução de autos de infração e redução de 90% na multa por prescrição do ilícito administrativo praticado. Assim órgão ambiental competente (SEMA) avalia prontamente a proposta de recuperação da área de preservação permanente prejudicada apresentada pelo proprietário interessado, e depois de deferida será firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). É importante salientar que o CAR é considerado concluído após assinatura de um TAC via procuradoria Geral do estado.

O CAR tem efeito declaratório, apenas atesta a atual situação da área rural. Por esta razão, deve ser atualizado sempre que houver a alteração na situação física, legal ou de utilização do imóvel rural, por exemplo, nos casos de desmembramento, transmissão de posse e recolocação de reserva ambiental. O requerimento da LAU após a finalização do Cadastramento Ambiental Rural é requisito para o processamento dos pedidos de licenciamento de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras localizadas no interior da propriedade ou posse rural.

Dentro do CAR ha várias etapas é uma delas é a exigência duma elaboração de uma base cartográfica da propriedade e mapeamento das áreas abertas tais mapeamentos são construídos com embasamento em imagens do satélite SPOT no período dos anos de 2007 e 2009, de 2,5m e 10m de resolução espacial respectivamente. As imagens são fornecidas gratuitamente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) aos técnicos responsáveis pelo mapeamento.

Com base nas informações disponibilizadas pelo técnico ambiental, o sistema da SEMA origina as áreas de preservação permanente degradada (APPDs), onde se é obrigatório que se realize um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). outras etapas do CAR (SEMA, 2009) são:

- Contratação de Técnico Ambiental - O proprietário rural por meio de consultoria passa a conhecer o CAR e suas vantagens para executar o cadastramento;
- Formulários-técnico ambiental assessora o seu cliente acessando o sistema via internet com seu login e senha e cria abre um projeto referente ao CAR. A seguir cadastra os dados da propriedade bem como a de seu possuidor da propriedade;
- Base Cartográfica - O engenheiro baixa via eletrônica a base cartográfica da SEMA;
- Mapa Digital – O técnico da SEMA importa virtualmente o mapa digital informativo área com limites, hidrografia e extensões exploradas;
- Diagnóstico Ambiental – nessa etapa é elaborado o diagnóstico ambiental, onde o sistema calcula dos dados a partir das informações do mapa digital e gera o quadro de áreas com a situação ambiental da propriedade;
- PRAD – com a confirmação de degradação se elabora o PRAD através da internet, onde técnico ambiental informa a forma de execução do PRAD;
- Instrumento de Compromisso Padrão - O sistema origina o Instrumento de Compromisso Padrão, onde são apresentadas alternativas para sanar o passivo ambiental declarado, com um respectivo cronograma de execução, conforme roteiro disponibilizado pela SEMA;
- Documentação - O Técnico Ambiental levanta a documentação da propriedade e proprietário, conforme roteiro específico, e faz o protocolo junto a SEMA;
- Protocolo-o servidor da SEMA confere a documentação protocolada podendo indeferir o pedido e exigindo a retificação;
- Análise - A análise das imagens de satélite pertinente à identificação das áreas abertas, apresentadas pelo técnico ambiental e do PRAD apresentado;

- TAC - Com a proposta do PRAD aprovada será remetido automaticamente o termo de ajustamento de conduta ratificando-a. logo então as medidas de recuperação das áreas de preservação permanente deverão ser implementadas;

- Publicação do TAC - O proprietário paga a alíquota de publicação do TACAD (Termo de Ajustamento de Conduta para Área Degradada) e, automaticamente, o cadastro do imóvel está lançado no banco de dados da SEMA;
- Emissão do Cadastro Ambiental Rural – CAR - Com a assinatura do TAC é formalizado o cadastro do imóvel (CAR) e suas informações são disponibilizadas no SIMLAM - Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - para consulta pública;

O proprietário terá os seguintes prazos para entrar com pedido da LAU:

I – 01 (um) ano para áreas acima de três mil hectares;

II – 02 (dois) anos para áreas acima de quinhentos até três mil hectares;

III – 03 (três) anos para áreas de até quinhentos hectares.

Através de Lei Complementar de 1995 do Código Ambiental do Estado de Mato Grosso adveio a Licença Ambiental Única (LAU). A legislação define a LAU como ferramenta de combate ao desmatamento e é fortemente vinculado as políticas ambiental e florestal. As iniciativas em torno da sustentabilidade foram em grande parte apoiadas pela pelo Subprograma de Recursos Naturais do PPG7 (O Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, e o Sistema de Licenciamento em Propriedades Rurais (SLAPR).

A LAU é obtida por meio do registro prévio georreferenciado do imóvel rural, da reserva legal e das áreas de preservação permanentes (APPs) de maneira voluntária ou por notificação da secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), logo a seguir as informações são registradas no órgão ambiental e cruzadas com o mapa de desmatamentos organizado a partir das imagens aéreas de satélite.

Diante da comprovação de não irregularidades, o proprietário interessado assina o termo de compromisso de cumprimento da legislação ambiental, e a licença é emitida. O não cumprimento das exigências do licenciamento nos prazos previstos acarretará no cancelamento da adesão ao MT- LEGAL;

cessação do Cadastro Ambiental Rural; aplicação das sanções dentro das medidas legais pertinentes.

O proprietário rural que tiver feito conversão de área de preservação permanente e/ ou reserva legal em extensão maior que a especificada a estabelecida pela legislação, até dezembro de 2007 e que fizeram adesão ao MT Legal, realizando o seu CAR, não sofrera penalidade e nem multa se a sua adesão foi concretizada até 13 de novembro de 2010.

O tamanho da área tida como reserva legal varia de acordo com a região onde a propriedade está localizada. Na Amazônia, é de 80% e, no Cerrado localizado dentro da Amazônia Legal é de 35%, e 20% nas áreas de campos gerais. Nas demais regiões do país, a área de Reserva Legal Florestal também é de 20%. (SPAROVEK 2010);

Tanto o CAR quanto o LAU são obrigações compartilhadas nos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente e pelo IBAMA, como partes complementares do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente). O IBAMA atua, principalmente, no licenciamento de grandes projetos de infraestrutura que envolvam impactos em mais de um estado e nas atividades do setor de petróleo e gás na plataforma continental.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA foi criado a partir da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, sendo organizado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações estabelecidas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Sua atuação é em conjunto com os setores que a constituem, sendo garantido acesso público as informações relativas a degradação ao meio ambiente bem como as políticas de proteção a fauna mediante lei estabelecida pelo CONAMA.

O licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradante do meio ambiente e possui como uma de suas mais expressivas características a participação social na tomada de decisão, por meio da realização de Audiências Públicas como parte do processo.

O cadastro ambiental rural tem ainda o aporte tecnológico da Conservação Internacional (CI Brasil) que tem a plataforma

www.inovacar.org.br que disponibiliza dados a quem queira consultar de cadastramento dos nove estados que abrangem a Amazônia Legal, (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e parte dos estados do Mato Grosso e Maranhão). (SPAROVEK,2010).

As principais diretrizes para a execução do licenciamento ambiental estão expressas na Lei 6.938/81 e nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97. Além dessas, o Ministério do Meio Ambiente emitiu recentemente o Parecer nº 312, que trata sobre a jurisdição estadual e federal para o licenciamento, tendo como fundamento a abrangência do impacto.

Pretende-se que o sistema informatizado agilize os trabalhos e as comunicações inerentes ao processo de licenciamento e permita maior visibilidade e transparência para os processos de licenciamento em tramitação no IBAMA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se que por causa do grande avanço da sociedade o meio ambiente vem a ser cada vez mais prejudicado. Assim ultimamente tem se realizado inúmeros atos no sentido de frear a agressão do homem a natureza por meio de legislações e um dessas ações é a Política Nacional do Meio Ambiente que traz em seu escopo meio de restrição do uso do meio ambiente.

O CAR e a LAU podem ser assim considerados instrumentos eficazes estipulados pela Administração Pública como meio de garantir um equilíbrio entre o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade. Há ainda um estereótipo que tais procedimentos são impedimentos ao crescimento, daí a necessidade de nos posicionarmos enquanto acadêmicos/pesquisadores combater esse pensamento errôneo. Verifica-se que há metas imprescindíveis nas políticas ambientais como assegurar as futuras gerações um ambiente saudável aliado a crescimento econômico planejado, haja vista que no campo se dão atividades que consomem muitos recursos naturais e são poluentes, mas ao mesmo tempo fundamentais a sobrevivência do homem, daí a importância de se pensar o futuro com planejamento.

O Programa MT- Legal já proporcionou vários resultados positivos pois segundo levantamento bibliográfico vimos que desde que fora lançados mais de 11.937 projetos foram protocolados junto a SEMA e a adoção de políticas de gestão ambiental é necessária nas empresas por diversos fatores e acredito que primeiramente seja a associação da imagem da empresa a preservação, o que hoje é muito bem recebido na sociedade o que pode melhorar muito a imagem das marcas produzidas. Geralmente as empresas que usam esse sistema conseguem a redução de gastos e contribui no sentido de criação de empregos diretos ou indiretos como a coleta de materiais recicláveis que tanto pode se dar em departamento próprio ou de terceiros

Em verificação ao site da SEMA, nota-se que houve um melhoria no layout do site que além de disponibilizar roteiro do CAR, o que é previsto no art. 5º da Lei Complementar 343/2008, traz outras informações sobre outros procedimentos como cursos, eventos, educação ambiental, fiscalização, serviço de informação ao consumidor, quadro de dúvidas, etc. A licença ambiental é um método preventivo, mas em muitos casos a Administração pública exige a licença posteriormente ao conhecimento do dano ambiental, assim, tais instrumentos acaba por perder sua função.

A licença ambiental assim vem a ser é um dos procedimentos mais utilizados nos casos de atividades consideradas altamente poluidoras. Em nosso estado vem crescendo a sua requisição, pois, a atividade agropecuária é uma das atividades tida como potencialmente poluidora isso num estado considerado o maior produto brasileiro. Desde que foi lançado em 7 de fevereiro de 2011, o programa de cadastro ambiental rural já efetivou mais de 11.937 que protocolados na SEMA, demonstrando que esta pratica esta cada mais usual e visível do Estado de Mato Grosso de forma a assegurar à todos um meio ambiente saudável com desenvolvimento econômico. para um futuro mais digno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto No 99.274, de 6 de junho de 1990**. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99274.htm. Acesso 24 Agosto 2015

_____. **LEI Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso 12 Ago 214.

_____. **RESOLUÇÃO Nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso 01 Set 2015.

_____. **Resolução Nº 312, de 10 de outubro de 2002**. Dispõe sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira. Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res31202.html>. Acesso 15 Set 2015..

MATO GROSSO. **Decreto Nº 2.238, de 13 de novembro de 2009**. Disponível em http://www.micheliniconsultoria.com.br/arquivos/informativo_5c41934deba44c20b5cb41e106da4ef7.pdf. Acesso 2 Set 2015.

_____. **Lei Complementar n.º 38, de 21 de novembro de 1995**. Institui o Código Ambiental do Estado de Mato Grosso. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 1995.

_____. **Lei Complementar Nº 233 de 21 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre a Política Florestal do estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em http://www.seder.mt.gov.br/arquivos/A_9834890a865c87a4a6c8744f1b19adbaL

EI%20COMPLEMENTAR%20N%20233%20DE%2021%20DE%20DEZEMBRO%20DE%20%202005.pdf. Acesso 17 Set 2015.

_____. **Lei Complementar Nº 343, de 24 de dezembro de 2008.**

Disponível em <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/53c375c601f136810425753d00718339?OpenDocument>. Acesso 15 Set 2015.

_____. **Lei Complementar Nº 38, de 21 de novembro de 1995.** Disponível em

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9e97251be30935ed03256727003d2d92/589a53ac84391cc4042567c100689c20?OpenDocument>. Acesso 14 Set 2015.

Portela, R.; Rademacher, I. **A dynamic model of patterns of deforestation and their effect on the ability of the Brazilian Amazonia to provide ecosystem services. Ecological Modelling.** In: Serigatto, E. M. **Delimitação automática das áreas de preservação permanente e identificação dos conflitos de uso da terra na bacia hidrográfica do rio Sepotuba-MT.** Viçosa, MG: UFV, 2006, 188p. Tese (Doutorado em Ciência Florestal) - Universidade Federal de Viçosa, 2006.

.ROCHA-PINTO, Sandra Regina da et al. **Dimensões funcionais na gestão de pessoas.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

SEIFERT, M. E. B. **ISO 14001: Sistemas de Gestão Ambiental – Implantação Objetiva e Econômica.** Editora Atlas, 2008.

SEMA – Secretária de Estado do Meio Ambiente. **Saiba tudo sobre o MT Legal – Programa Mato-Grossense de Regularização Ambiental Rural.** Cuiabá, 2009.

SPAROVEK, Gerd. **Considerações sobre o Código Florestal brasileiro.**

Disponível em 01 de junho de 2010 http://www.ekosbrasil.org/media/file/OpCF_gs_010610_v4.pdf. Acesso 15 Set <http://www.sema.mt.gov.br/>. Acesso 10 Set 2015..